



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.588, DE 30 DE JUNHO DE 2010.



ALTERA A LEI Nº 1.402, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ – PROPAR, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.402, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Poderá aderir ao programa acima referido qualquer pessoa física ou jurídica, contribuinte, substituto ou responsável tributário, que tenha dívida de qualquer natureza tributária ou não tributária, para com o Município de Maracanaú, nos termos desta Lei.” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2010.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 30/06/10

Emanuel Batista Lima  
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
072/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.